

**LEI Nº17.556, 07.07.2021 (D.O. 08.07.21)**

**DISPÕE SOBRE AÇÃO PÚBLICA  
SOCIAL DE INCENTIVO AO  
INGRESSO EM CURSO SUPERIOR  
DE ALUNOS PROVENIENTES DA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Como ação social de incentivo à formação superior dos jovens de escolas públicas no Estado do Ceará, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação – Seduc, autorizado, nos termos desta Lei, a proceder ao pagamento da inscrição, no Enem 2021, de alunos que tiveram negado o pedido de isenção da correspondente taxa e que estejam cursando ou tenham concluído, há pelo menos 1 (um) ano, o ensino médio em escolas da rede pública estadual.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Seduc.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 07 de julho de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO